# Relatório de Fiscalização Móvel

Fiscalização realizada no período compreendido entre 06.02 a 10.02.1998 no Município de Miranda do Norte/MA, na Empresa JUNDIAÍ INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA S/A.

## JUNDIAÍ INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA S/A

CGC: 06.155.360/0001-49 CNAE 0141-4

Endereço: BR 135 Km 122, Miranda do Norte/MA

Diretor Presidente.:

End: Rua da Concórdia, 201, São José, Recife-PE

## I - Da composição da equipe:

Fiscais do Trabalho

## Agentes da Polícia Federal

Obs: O Grupo Móvel foi acompanhado pelo Procurador do Trabalho Dr.

## II. - Da Denúncia:

A denúncia foi veiculada primeiramente em 04.02.98 no Jornal "O GLOBO", cópia em anexo, e, em 05.02.98, no Jornal "Atos e Fatos" de circulação local, dando conta da existência de 60 trabalhadores, aliciados no Estado da Bahia, na região do Município de Quixabeira, que estariam submetidos a trabalho forçado na Fazenda "Juísa" situada no Município de Miranda do Norte/MA. A denúncia apontava ainda a existência de 14 homens fortemente armados guarnecendo a Fazenda.

## III - Da apuração do fato:

A fiscalização Móvel chegou ao local e apurou o que se segue:

Constatou-se que o grupo de trabalhadores, oriundos do Estado da Bahia, era composto de 33 (trinta e três) pessoas e não de 60(sessenta), conforme a denúncia. Entretanto, encontramos apenas 31 (trinta e um) trabalhadores que declararam que os 2 (dois) restantes teriam fugido da Fazenda antes da chegada do Grupo Móvel e que não sabiam do paradeiro dos mesmos.

Os trabalhadores foram recrutados pelo "gato"

Tendo saído de Quixabeira/BA em 04.01,98, por volta das 14:00 horas, chegando na fazenda em 06.01.98, por volta das 21:00 horas. O valor da passagem foi fixado pelo "gato" em R\$ 12,00 no momento da contratação, mas aumentado para R\$ 30,00 quando da chegada ao local de trabalho.

Durante a viagem, realizada em um caminhão boiadeiro, declararam que receberam apenas duas refeições, cujos valores foram anotados para posterior desconto.

Segundo declarações dos trabalhadores, na ocasião da contratação, o "gato" lhes prometeu diárias variáveis entre R\$ 7,00 c R\$ 15,00 de acordo com a produtividade individual, para trabalharem no roço de juquira. Entretanto, com o desenvolvimento das atividades, não conseguiam tirar mais do que R\$ 1,00/dia, com jornadas de trabalho diárias que ultrapassavam 10 horas. Não raro, só conseguiam R\$ 0,75/dia. Ainda assim, esses valores não lhes eram pagos, pois antes deveriam quitar suas dívidas com o "gato" referente a passagem, alimentação e outros utensílios domésticos. Muitos desses trabalhadores desconheciam o valor de suas dívidas.. Outros afirmaram que, contabilizando suas dívidas, teriam um saldo pouco superior a R\$ 2,00 após um mês de trabalho.

Alguns trabalhadores, entre os quais citamos o Sr.

que afirmou ter sido ameaçado pelo "gato", declararam que não poderiam deixar a fazenda antes de terem quitado suas dívidas. O cerceamento a liberdade advinha da exigência em honrar o compromisso (dívida) assumido com o "gato", da distância para o local de origem, da falta de dinheiro e da falsa perspectiva de auferir saldo positivo. A dívida existia, conforme prova apontamentos do "gato", gerada pelo sistema de Barracão, pelo qual eram fornecidos todos os víveres e bens de uso pessoal. Entretanto, não ficou patente a existência de coação física para manter os empregados na Fazenda, tendo em vista que o próprio denunciante teve acesso ao posto telefônico, na sede do Município, tendo retornado para a fazenda logo após.

Tivemos conhecimento que o trabalhador companhia de outro colega, decidiu fugir da fazenda durante a madrugada. Entretanto, ao serem alcançados pelo "gato", "arrependidos", retornaram. Curiosamente, em entrevista gravada em VHS, o mesmo afirmou que fugira da fazenda por que tinha medo de cobra cascavel.

O gerente da Fazenda, nos informou que já havia liberado a saída dos baianos, inclusive tendo providenciado o caminhão para transportá-los, em razão de um telefonema, proveniente de São Luís/MA, que lhe informou sobre a matéria veiculada pela imprensa e de que a Polícia Federal já estaria providenciando uma diligência para apurar os fatos.

A denúncia referente à guarda da Fazenda por 14 (quatorze) homens fortemente armados não ficou comprovada. As únicas armas encontradas, um revólver calibre 38, de posse do gerente, e uma espingarda, na guarita, estavam regulares conforme informação dos Agentes da Polícia Federal.

## IV - Do Termo de Ajuste

Dadas as condições a que estavam submetidos os trabalhadores, ansiosos pelo retorno, mas impossibilitados pelas dívidas e distância, estabelecemos um Termo de Ajuste, subscrito pelos Representantes do Ministério Público do Trabalho, da Fiscalização do Trabalho e pelo Representante da Empresa, fixando indenização das verbas trabalhistas e garantido transporte adequado para o retorno imediato dos trabalhadores as

suas cidades de origem. Tal acordo foi cumprido na íntegra em 07.02.98 com o pagamento de R\$ 215,00 para cada trabalhador e fornecimento de transporte em ônibus fretado pela empresa, recibos em anexo.

## VI – Da Ação Fiscalizatória

Além do resultado obtido quanto ao fato denunciado a fiscalização atuou de forma contundente em relação aos ilícitos trabalhistas encontrados na Fazenda Juisa.

## VI.1 Das Condições de Trabalho

Os trabalhadores foram encontrados em precaríssimas condições de vida e de trabalho, havendo, por parte da empresa, um total desrespeito a Legislação Trabalhista e Previdenciária.

- A água utilizada para consumo e cozimento/preparo dos alimentos era proveniente dos riachos/açudes da região, onde os trabalhadores, também, lavavam suas roupas e tomavam banho. A água, de cor turva, era acondicionada em recipientes abertos, inclusive em latas de produtos químicos.
- Nos trabalhos desenvolvidos a céu aberto não havia nenhuma espécie de proteção, ainda que rústica, contra às intempéries (sol, vento e chuva). A maioria dos trabalhadores não usava nenhum equipamento de proteção individual e os poucos que usavam botinas, as adquiriram por conta própria. Tal fato os deixava expostos aos riscos de sua atividade como: corte, insolação e picadas de animais

peçonhentos. Esta situação era agravada pelo não fornecimento, às frentes de trabalho, de qualquer material para prestação de primeiros socorros.

A maior parte dos trabalhadores viviam em barracões feitos de madeira bruta e palha, sem nenhuma condição higiênica ou sanitária, sendo as refeições preparadas dentro do barracão, no mesmo local onde eram armadas as redes de dormir. Vale ressaltar que os trabalhadores oriundos da Bahia viviam em antigas casas, construídas com recursos da SUDENE, transformadas em alojamentos coletivos. Apesar de serem de alvenaria, encontravamse em precárias condições de manutenção e sem qualquer saneamento

#### VI.2 Do Trabalho do menor:

em anexo. Os responsáveis foram advertidos pela Fiscalização do Trabalho e pelo Ministério Público do Trabalho sobre os riscos do trabalho infantil.

### VI.3 Registro de Empregados

Foram encontrados 145 (cento e quarenta e cinco) trabalhadores em situação irregular na Empresa. Dentre eles, 10 (dez) que são ligados diretamente à sede, inclusive o gerente e seu filho, foram registrados durante a ação fiscal. O restante compreende, além dos 31 (trinta e um) arregimentados no sertão da Bahia, 104 empregados recrutados, através de "gatos", nos Municípios de Miranda do Norte, São Mateus, Vargem Grande, Peritoró e Alto Alegre/MA entre outros.

## VI.4 Dos autos de Infração lavrados

20958168 (Art. 403, caput da CLT) por manter empregado menor de 14 anos trabalhando a seu serviço.

20958167 (Art. 41, caput, da CLT) por manter empregado sem o registro.

02075395 (Art. 13, Lei 5889/73, c/c item 2.8.1. NRR 02 portaria MTb. 367/88) pelo não fornecimento do material de primeiros socorros às frentes de trabalho.

02075396 (Art. 200, V, CLT, c/c item 21.12. NR 21 portaria MTb 3214/78) por não fornecimento de alojamento adequado quanto as condições higiênicas e sanitárias.

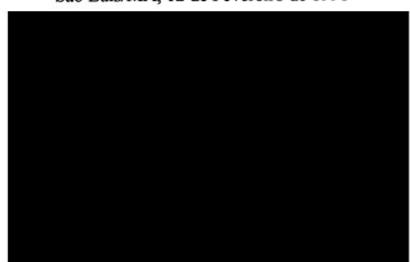
02075392 (Art. 200, III, CLT, c/c item 24.1.2. NR 24 portaria MTb 3214/78) por não dotar o estabelecimento de instalações sanitárias para uso dos trabalhadores.

02075393 (Art. 200, VII, CLT, c/c 24.7.1. NR 24 portaria SSST/MTb 3214/78 com nova redação dada pela portaria SSST/MTb 13/93) por não fornecer água potável aos trabalhadores.

020907181 (Art. 157, I, CLT, c/c item 21.1 NR 21 portaria SSST/MTb 3214/78) por não providenciar abrigo para quem trabalha a céu aberto.

02075394 (Art.157, CLT, c/c item 4.2."a" NRR 4 portaria SSST/MTb 3067/88) pelo não fornecimento do EPI.

20958169 (Art. 168, CLT, c/c item 7.4.3.1. NR 7 portaria SSST/MTb 24/94) por não providenciar exame médico admissional.



São Luís/MA, 12 de Fevereiro de 1998